

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19/06/2023

SOOZ ANTONIO AUGUSTO FER  
Quitt



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 023/2023 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: E.C. Fernandes (Gama Construções e Serviços - AM).**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Joaquim de Almeida Santos, nº 258, Centro, Itapiranga -AM

**CNPJ/CPF:** 11.677.095/0003-60

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99102-5687

**FAX:** (92) 98148-4969

**REGISTRO NO IPAAM:** 1009.3201

**PROCESSO Nº:** 17850/2022-18

**ATIVIDADE:** Transporte Rodoviário de Resíduos Classe I e II.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a coleta e o transporte rodoviário de resíduos Classe I (água com óleo lubrificante, lodo de ETE, Resíduos de Serviços de Saúde) e Classe II (papel/papelão, metais, plástico, madeira, resíduos de varrição).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

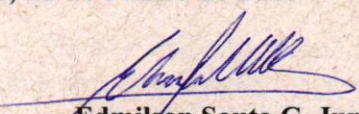
**PORTE:** Pequeno


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 580 DIAS

### Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 16 de Junho de 2023

  
Edmilson Souto C. Junior  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

RECEBI O ORIGINAL

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 023/2023 2ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 17850/2022-18**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança de veículos.
11. Apresentar no prazo de 30 dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
12. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
13. Cumprir na íntegra a Resolução CEMAAM/nº 27 de 29 de dezembro de 2017.
14. O transporte dos resíduos coletados deve ser realizado acompanhado de Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, emitidos via Sistema SINIR.
15. Esta Licença de Operação autoriza o transporte rodoviário de resíduos Classe I – **OFT-8146, NHL-5E92** e Classe II exclusivamente através do veículo de Placa: **NOS-2415 e OXU-2F76**.
16. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos, que só podem ser executadas por pessoa física/jurídica, devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
  - b) Registro dos resíduos transportados, devendo conter: data, quantidade e o destino final acompanhado do certificado.
  - c) Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV
  - d) Certificados de Inspeção Veicular – CIV
  - e) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP
17. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**